

LEGISLADORES E INTÉRPRETES: JUAN DONOSO CORTÉS E OS CONFLITOS POLÍTICOS NA ESPANHA OITOCENTISTA (1833-1853)

Roney Marcos Pavani (Professor do IFES – Nova Venécia)

Resumo:

Juan Donoso Cortés (1809-1853) é um dos exemplos da complexidade do pensamento conservador católico espanhol, cuja base, ao contrário do que muitos comentadores dizem, não se resume a restaurar o absolutismo borbônico ou apregoar elementos que estejam localizados no passado medieval. Ao contrário, seu objetivo é propor uma nova solução para a modernidade, não renunciando à sua existência, mas que não esteja amparada pelas vias reacionária, liberal ou socialista. Cortés propõe uma reforma moral, baseada nos princípios da religião católica – tida como o mais perfeito produto da evolução religiosa histórica, sem renunciar a todos os elementos da vida moderna. Encontram-se aí a riqueza material, a secularização do Estado e algumas manifestações de liberdade.

Palavras-chaves: Espanha, século XIX, História das Ideias, conservadorismo, catolicismo político, construção da modernidade.

Abstract:

Juan Donoso Cortés (1809-1853) is one of the examples of the Spanish catholic conservative thought complexity, whose base, unlike of many commentators say, is not consist in to restore the bourbonic absolutism, or to defend elements that are localized in the medieval past. On the contrary, its objective is to propose a new kind of solution to the modernity, not renouncing to its existence, but not supported by the reactive, liberal or socialist ways. It follows that Cortés proposes a moral reformation, based in the catholic religion principles – taken as the most perfect product of religious and historical evolution, without to waive to all elements of modern life. For example: the material wealth, the secular State and some expressions of freedom.

Keywords: Spain, XIXth century, History of Ideas, conservatism, political Catholicism, construction of modernity.

Introdução

O ponto de partida fundamental de toda a obra do pensador e político espanhol Juan Donoso Cortés, o Marquês de *Valdegamas* (1808-1853) é que os homens vivem em sociedade porque pretendem atingir algum tipo de benefício. E este benefício, por sua vez, só é possível no meio de outros homens, graças à capacidade que eles têm de sociabilizarem-se – a inteligência. Se ao invés do uso da razão, os seres humanos

fossem dotados de instintos apenas, não haveria sociedade, mas, no máximo, bandos de animais em busca da sobrevivência.

Conseqüentemente, um governo legítimo é aquele que consegue manter os indivíduos unidos, em instituições duradouras e funcionais, já que somente assim eles terão as condições plenas para alcançar a felicidade e o benefício que almejam. Por isso é dito que poderes não provenientes da inteligência são efêmeros e inconstantes. Ou seja, governos e poderes que não atentem para ela certamente tombarão em meio à desordem e à desagregação social.

Essa preocupação de Donoso ficou patente quando o governo espanhol, diante dos problemas sociais e do caos institucional instalado no país, a partir da morte do Rei Fernando VII (1784-1833) e das lutas pela sucessão do trono, fez oportuno assegurar o poder sobre bases mais sólidas. Até então, o frágil trono era ocupado pela infanta Isabel (1830-1904), e se encontrava sob a regência de sua mãe D.^a Maria Cristina (1806-1878)¹.

Isso se deu, segundo Miguel Artola (1997, p. 63) em três frentes: 1) a produção de um regime constitucional; 2) a proclamação do *Estatuto Real*, obra de cunho centralizador, conferindo maiores poderes a Madrid; 3) estabelecimento de um sufrágio restrito, limitando o corpo eleitoral em mais ou menos 16.000 homens, ou seja, menos de 0,15 % da população, para frustração dos liberais mais radicais.

O Estatuto Real previa a formação de duas câmaras: *Próceres* ou Senado (alta) e *Procuradores* ou *Congreso de los Diputados* (baixa); os primeiros eram indicados, já os últimos eleitos pelo voto popular. Se, por um lado, só poderiam deliberar assuntos enviados pelo monarca, por outro lado, o rei só poderia aumentar os tributos com o

¹Estabeleceu-se, a partir daí, um confronto intenso entre duas facções na disputa pelo trono: os *carlistas* (que defendiam a posse do irmão mais novo do falecido rei, D. Carlos de Bourbon (1788-1855)) e os *crístinos* ou *isabelinos* (partidários da viúva do rei D.^a Maria Cristina e de sua filha mais velha, a infanta D.^a Isabel. Por detrás desse embate aparentemente familiar, segundo Artola (1997, p. 55), o confronto encobria o conflito entre duas tendências, e entre dois setores da sociedade espanhola cujas demandas se excluía mutuamente. A saber, de um lado a tentativa de restauração do regime absolutista (*carlistas*), de outro os liberais, em suas várias facções, exaltados ou moderados (*crístinos* ou *isabelinos*). D. Carlos e seus apoiadores, se chegassem ao poder, fato que não ocorreu, modificariam não somente a dinastia governante da Espanha, mas também poriam em prática o que Stanley Payne chamou de “neotradicionalismo reacionário” (1978, p. 767).

consentimento de ambas as casas. Ou ainda, o rei poderia dissolvê-las, mas tinham de se unir em menos de um ano. De qualquer maneira, houve muitos descontentamentos a essas leis de um modo geral, e ao Estatuto em particular, sobretudo por parte dos chamados *progressistas* (ou *exaltados*, idealizadores de uma monarquia com mais prerrogativas parlamentares).

Donoso, por sua vez, imediatamente apoiou a causa de Madrid e procurou, por meio de seus escritos de 1835, deixar claro que qualquer mudança na política deveria ser feita de forma moderada, visto que não é fácil romper com as tradições ou os costumes:

[...] Como todo está enlazado en el espíritu humano por una cadena invisible, en la que, si bien se repara, no se encuentra nunca solución de continuidad, no hay época ninguna que no sea la heredera de todas las que le preceden; negar esta verdad, es negar la ley del progreso y de la perfectibilidad humana; esta ley tiene dos condiciones: primera, que toda época dada se ha de diferenciar de las que la precedieron, porque, si no se diferenciara de ellas, ni existiría ni tendría un nombre. (...) La segunda condición es que toda época dada (...) se parece a ellas porque las continúa; esta verdad es tan evidente y necesaria como la anterior (CORTÉS, 1970, p. 294-295).

O grupo de Cortés recebeu o nome de *moderados*, não porque fosse menos *puro* do que o liberalismo *progressista* ou *exaltado*. Assim como esses últimos, ele acreditava na soberania da razão – radicada nas classes esclarecidas, porém, temia que o individualismo e a noção de soberania popular saíssem do controle. Logo, o termo *moderado* diz respeito a certas ideias, levadas a cabo a partir de uma visão de mundo precisa e sobre o ser humano e sobre a sociedade, no caso, a Espanha.

Dessa forma, fazemos menção ao que Andrew Vincent (1995, p. 66) chamou de “interpretação ideológica” para os vários usos do termo *conservador*. Segundo o autor, o termo pode (e é) utilizado sob diversos aspectos, porém, o que ele considera mais correto é tratá-lo como “um corpo de ideias com conteúdo preciso”. É a tentativa de lutar contra certos princípios, como o da *bondade natural do homem* e dos direitos daí decorrentes (aumento do sufrágio universal, por exemplo).

Quando Cortés desaprovava a formação de um novo governo por parte dos *progressistas*, não o estava fazendo por ser contrário às mudanças “em si mesmas” (NISBET, 1987), mas sim por não crer que as mudanças em questão fossem ser bem-

sucedidas devido à sua visão sobre a Espanha e sobre os próprios homens, fazendo-nos lembrar de Hirschman (2019) e de sua tese acerca da *perversidade*.

Da mesma forma que Donoso, que via naquelas reformas um perigo às instituições que animavam a Espanha, a retórica reacionária também está imbrincada da ideia que “o homem empreende uma ação e tem êxito no princípio, mas o sucesso o leva à arrogância e, com o tempo, a obstáculos, derrotas e desastres.” (HIRSCHMAN, 2019, p. 38).

Ainda segundo Hirschman, na *perversidade*, as consequências imprevistas da ação humana produzem resultados contrários à intenção original. “O efeito perverso vê o mundo como (...) volátil” (p. 64-65). Para o caso de Cortés, sua proposição era bem simples: os *progressistas* têm ótimas intenções em aumentar as prerrogativas das Cortes. Porém, se isso ocorrer, ainda que funcione em um primeiro momento, não poderá durar por muito, tendo em vista a história espanhola – sempre monárquica. As províncias, dotadas de muito poder (algo que nunca tiveram) irão se desagregar, dificultando a estabilidade política e pondo em risco a própria existência do Estado. Logo, deve-se oferecer poderes maiores à Coroa.

Desse ponto de vista, os costumes e as tradições serviriam aos homens como guias mais confiáveis do que a razão iluminista, ou as boas intenções. Dessa maneira, não era de se esperar que ele defendesse o alargamento do sufrágio, já que a maior parte das pessoas não seria educada o suficiente para escolher os melhores candidatos, ou quaisquer outras práticas que, segundo ele, fossem de encontro aos princípios formadores da sociedade espanhola. Se Donoso cria na razão, isso não quer dizer que ela estaria presente em todas as pessoas, nem tampouco que ela estaria desligada dos costumes e das instituições seculares.

Em sua obra *La Ley Electoral, considerada en su base y en sus relaciones con el espíritu de nuestras instituciones* (1835), continuou defendendo o governo da inteligência como o único capaz de constituir e manter unidas as sociedades. De fato, o triunfo da inteligência foi atribuído a Lutero: “*Él secularizó a la inteligencia, que, una vez emancipada, debía dominar como señora*” (CORTÉS, 1965, p. 4). Esta obra foi,

então, completada pela Revolução Francesa. Se o governo pertence à inteligência, não de governar os mais inteligentes, isto é, as aristocracias ilustradas.

Nas palavras do próprio Cortés, foi importante a Revolução Francesa, pois ela:

[...] puso un término a lucha tan desastrosa; ella condenó a muerte a las instituciones absurdas, demolió los frágiles cimientos de todos los poderes usurpados, y sobre el campo del combate, cubierto de ruinas, asentó con mano fuerte la bandera de la civilización y escribió en ella el destino de las generaciones futuras (CORTÉS, 1970, p. 307).

O Donoso que escreveu essas linhas tinha fé no progresso da humanidade e no desenvolvimento histórico. O futuro será promissor, com a condição de que as mudanças necessárias sejam feitas de maneira correta, no momento correto e na velocidade correta. Mais ainda, se diz ele que algumas “instituições absurdas” (notadamente as monarquias absolutistas) foram condenadas à morte, é manifesto que não aprovasse a existência de qualquer instituição como resultado natural da história, o que é comum em outros pensadores conservadores.

Já Carlos Valverde tem a seguinte interpretação para esse louvor à Revolução:

[...] más abajo [Donoso] vuelve a ensalzar la revolución francesa por haber llevado al poder a las aristocracias legítimas, es decir, a la burguesía inteligente, y atribuye sus excesos al proletariado, a quien hubo de llamar en su ayuda para hacer frente a las intervenciones de los reyes extranjeros (VALVERDE, in: CORTÉS, 1970, p. 307).

Uma mudança nas ideias donosianas já pode ser encontrada aqui, isto é, com relação à visão que ele tinha a respeito da Revolução Francesa. Se, por um lado, ela não era vista como um *mal em si*, já que serviu para derrubar o absolutismo e colocar as classes inteligentes no poder, por outro lado, também não era mais vista como um *bem em si*, visto que contou com a ajuda da massa proletária – verdadeiros *arautos da discórdia e da desordem*.

O legislador Donoso Cortés

No ano de 1836, Donoso Cortés foi eleito deputado das Cortes pela Província de Badajoz, tendo relevante participação nos debates parlamentares. O fato mais importante de sua atuação pública, segundo Galindo Herrero (1956, p. 5), foi o *Curso*

de Derecho Público (também conhecido como *Lecciones de Derecho Político*), o qual marca um ponto interessante em sua mudança ideológica.

Valverde (1970, p. 42) analisa essas dez *Lecciones* e estabelece suas principais características em sete pontos: 1) crítica ao absolutismo; 2) crítica às revoluções; 3) crítica ao direito divino dos reis; 4) crítica à soberania popular; 5) defesa da soberania da razão (inteligência); 7) defesa do governo representativo (monarquia constitucional) como perfeição, isto é, um meio caminho entre a monarquia absoluta e a democracia radical.

As *Lecciones* (terminadas apenas em 1837) começavam assinalando um conflito representado pela autonomia da *razão* como princípio social harmonizador, e o da *liberdade*, como destruidor da harmonia social.

[...] Las inteligencias (...) se atraen. Las libertades se excluyen. La ley de las primeras es la fusión y la armonía; la ley de las segundas, la divergencia y el combate. Este dualismo del hombre es el misterio de la naturaleza y el problema de la sociedad (CORTÉS, 1965, p. 53).

Então, para superar esse dualismo *inteligência versus liberdade*, faz-se necessário um elemento de coesão – o *Governo* – que, ao contrário do que propõem alguns teóricos liberais, não é um artifício ou um “mal necessário” (BOBBIO, 2000; MERQUIOR, 2014), mas um bem, “a sociedade mesma em ação” (CORTÉS, 1965, p. 54). Em outras palavras, o governo é algo que nasce simultaneamente à sociedade – através de suas necessidades, e não depois dela – como um acordo estabelecido entre partes racionais, o que é proposto pelos contratualistas.

Dito de outra maneira, nesse curso se estabeleceram as bases ideológicas do pensamento político de Donoso Cortés jovem: *a sociedade é um sistema de relações entre os indivíduos*. Acompanhando alguns textos anteriores, vemos que a inteligência era, ainda, o princípio que conferia ordem e harmonia a essas relações. A vontade (ou liberdade), embora fosse importante, pelo contrário, era um princípio de individualismo e dissoluções. Já o governo, por sua vez, tinha a missão de dirigir a ação comum e, conseqüentemente, resistir às individualidades. No entanto, as prerrogativas do governo não poderiam ir além de certos limites, a ponto de enfraquecer a sociedade.

Donoso Cortés, então, estava preocupado com o equilíbrio entre as liberdades (dos

indivíduos) e o poder (do governo), ou, em suas próprias palavras, com as ações e as resistências (dos indivíduos e do governo).

Dito de outra maneira, indivíduos e governo agem e oferecem resistência à ação do outro. Quando os indivíduos agem, extrapolando suas liberdades, e não há resistência por parte do governo, há *desordem* – a sociedade caminha para a sua autodestruição. Por outra parte, quando os governos agem, extrapolando seu poder, e não há resistência por parte dos indivíduos, há *despotismo* – a sociedade, embora intacta, deixa de ser formada por homens e passa a ser apenas um conglomerado de escravos.

Portanto, para evitar o *despotismo* (soberania de direito divino) e a *desordem* (soberania popular), Donoso propôs, em seu lugar, os governos representativos (soberania da inteligência), uma monarquia constitucional parlamentar ilustrada, com mais prerrogativas concedidas ao rei. Com efeito, um de seus aspectos mais patentes foi procurar uma *terceira solução* entre o carlismo e os regimes *exaltados*.

O seu ceticismo com relação a esse projeto, no entanto, também não deixa de estar claro nas últimas páginas das *Lecciones*. Mesmo se referindo a um tratado que tinha por centro a inteligência, Donoso poeticamente profetizou com certa desconfiança a respeito da Razão Humana. É um sinal de mudança em seu pensamento, menos otimista em favor de uma reflexão sobre os fatos: “*La razón humana (...) flor inodora, estatua muda que la vista admira y que insensible el corazón no adora*” (CORTÉS, 1970, p. 444).

Valverde (In: CORTÉS, 1970, p. 444) vê nessa descrença à razão uma influência importante da leitura dos pensadores tradicionalistas franceses, como Maistre (1753-1821) e De Bonald (1754-1840), embora Donoso não deixasse de criticá-los ao longo do texto. Certamente, a proposta de Cortés era não permitir que a razão caminhasse desacompanhada da fé cristã (isto é, dos costumes, visto que sua civilização e seu próprio país tinham na religião sua pedra basilar), a quem sustentava. Parafraseando o texto bíblico, ele acreditava, nesses anos, que *a razão, sem a fé, é morta em si mesma*.

Desde seus primeiros escritos até as *Lecciones de Derecho Político*, embora

possamos notar algumas dessemelhanças entre uma documentação e outra, também existem elementos constantes na filosofia donosiana, dentre os quais podemos elencar: 1) a visão suspeitosa acerca da vontade (liberdade) humana e de suas implicações; 2) o governo como força de resistência às vontades individuais; 3) a necessidade de encontrar um elemento que sirva de base à ordem social (a inteligência ou, mais tarde, a ordem divina e o catolicismo); 4) a visão do político sempre em função do social (o governo deve resolver os problemas sociais, pois é por isso que ele existe); 5) as revoluções são problemas políticos, sociais e, anos depois, também que atentam contra a ordem divina. Para além dessas ideias, os métodos donosianos permanecem praticamente os mesmos: o *recurso à história* e à *apologia da religiosidade*.

As Constituições Espanholas de 1837 e de 1845

Em meados de 1837, já com o enfraquecimento do partido *moderado*, foi promulgada uma nova Constituição para a Espanha, a qual se estabeleceu em moldes bastante progressistas. Entre as suas medidas mais importante estavam, por exemplo, a igualdade de todos perante a lei², a partilha da soberania entre a Coroa e as Cortes³, o alargamento do sufrágio eleitoral, e o direito à liberdade de expressão, de imprensa e demais garantias individuais⁴.

Miguel Artola (1997, p. 72-73) afirma que a monarquia constitucional de 1837 foi um dos primeiros exemplos dessa tipologia de governo surgidos na Europa, mas diferentemente das constituições revolucionárias, ela se baseava no equilíbrio entre a Coroa e o Parlamento, cada qual dispendo de um meio eficaz contra as investidas do

² “Art. 4.º Unos mismos códigos regirán en toda Monarquía y en ellos no se establecerá más que un solo fuero para todos los españoles en los juicios comunes, civiles y criminales. (...) Art. 5.º Todos los españoles son admisibles a los empleos y cargos públicos, según su mérito y capacidad” (ESPAÑA. Constituição (1837). Carta Constitucional de la Monarquía Española. In: ARTOLA, 1997, p. 407).

³ “Art. 12. La potestad de hacer las leyes reside en las Cortes con el Rey” (ESPAÑA. Constituição (1837). In: ARTOLA, 1997, p. 423).

⁴ “Art. 2.º Todos los españoles pueden imprimir y publicar libremente sus ideas sin previa censura, con sujeción a las leyes. (...) Art. 3.º Todo español tiene derecho a dirigir peticiones por escrito a las Cortes y al Rey como determinen las leyes. (...) Art. 10. No se impondrá jamás la pena de confiscación de bienes, y ningún español será privado de su propiedad, sino por causa justificada de utilidad común, previa la correspondiente indemnización. (ESPAÑA. Constituição (1837). In: ARTOLA, 1997, p. 406-460).

outro⁵. Além disso, a Coroa se distanciou do governo com o objetivo de converter-se em árbitro dos conflitos que se produziam entre este e a representação nacional. Surgia, então, o *Poder Moderador*.

Em resposta a essas medidas, as quais Donoso relacionou com o ambiente de guerra civil carlista e com a instabilidade política existente (até 1840), publicou, ainda em 1837, a obra intitulada *Principios constitucionales aplicados al principio de Ley fundamental presentado a las Cortes por La Comisión nombrada al efecto* (ou, simplesmente, *Principios sobre el proyecto de Ley fundamental*). Nesta obra, foi posta em xeque a clássica divisão dos poderes doutrinada por Montesquieu (1689-1755) – tida como um absurdo, visto que o poder mais forte sempre prevaleceria sobre os demais. Um equilíbrio como proposto pelo teórico francês (ou como pelos Constituintes de seu país) seria ilusório, e não consideraria as necessidades práticas de cada governo especificamente, no caso, a monarquia espanhola, em vistas de uma guerra civil.

[...] No hay gobiernos mixtos ni han existido jamás. La suposición de su existencia reposa en un principio que es falso a todas luces; es decir, en el principio del equilibrio de los poderes. Con efecto: si fuera posible que el monarca, el pueblo y la nobleza obrasen como poderes íntegros en su acción, independientes y armónicos, teniendo todos una fuerza igual, tendrían también igual derecho a imponer su nombre al gobierno que todos constituían; pero este equilibrio es imposible, y no hay ningún ejemplo de él en ningún período de la Historia. Si alguna vez se presenta este fenómeno en los anales del mundo, su efecto nunca sería la acción, sino el reposo, y el reposo en los gobiernos es la muerte (CORTÉS, 1965, p. 150. Os grifos são nossos).

Assim, Donoso prossegue, concluindo,

[...] Ahora bien: si todos estos elementos no pueden combinarse de manera que tengan igual dominio, uno sólo ha de prevalecer, y esse solo es el gobierno, porque ése solo gobierna; los demás podrán ayudar en su acción, podrán entorpecer su marcha, y deberán tenerse em cuenta en la historia que se escriba de los obstáculos que tuvo que superar y de los elementos que supo asimilarse para que su acción

⁵ “Art. 26. Las Cortes se reúnen todos los años. Corresponde al Rey convocarlas, suspender y cerrar sus sesiones, y disolver el Congreso de los Diputados; pero con la obligación, en este último caso, de convocar otras Cortes y reunir las dentro de tres meses. (...) Art. 27. Si el Rey dejare de reunir algún año las Cortes antes del 1.º de diciembre, se juntarán precisamente en este día; y en el caso de aquel mismo año concluya el encargo de los diputados, se empezarán las elecciones el primer domingo de octubre para hacer nuevos nombramientos. (ESPANHA. Constituição (1837). In: ARTOLA, 1997, p. 434-442).

fuese rápida y completa; pero no podrán llamarse poderes como él, ni levantar un trono al lado de su trono (CORTÉS, 1965, p. 150. Os grifos são nossos).

O projeto constitucional espanhol de 1837, aos olhos de Cortés, pareceu demasiado teórico, ou seja, abstrato, artificial e sem aplicabilidade. Além disso, afirmava-se nos *Princípios* a necessidade de reforçar o poder do Monarca – a Família Real é a depositária da inteligência que lhe tem legado os séculos – e apontava que quando a pessoa que se senta ao trono está despojada do poder, essa pessoa é “*un súbdito con diademas*” (CORTÉS, 1965, p. 161).

O medo de uma revolução popular ficou explícito no trecho da mesma obra que segue: “*Representantes del pueblo: no desarméis al trono delante de la democracia, ni al poder delante de las facciones, porque ahora más que nunca es débil el poder, es fuerte el pueblo*” (CORTÉS, 1965, p. 183).

Essa necessidade de um poder unívoco e centralizado, muito embora não devesse ser despótico, nasce a partir da concepção de *sociedade* do autor, que não se confunde com a noção simples de *povo*:

[...] En toda sociedad hay individuos y hay relaciones de estos individuos entre sí; (...) la palabra pueblo significa la yuxtaposición material de los individuos en el espacio, la palabra sociedad significa la coexistência de todas sus relaciones en el tiempo. (...) Por consiguiente, que las relaciones, y no los individuos, constituyen los elementos de las sociedades humanas. Si esto es así, la sociedad es un ser moral, porque es el resultado del concierto armónico de todas las inteligencias; y siendo un ser moral, no puede fraccionarse, no puede dividirse, porque la unidad es su ley (CORTÉS, 1965, p. 154-155. Os grifos são do autor).

De modo a conter as individualidades humanas, as quais promovem a desorganização social, faz-se necessário o *poder* – único como a sociedade, já que seria fruto das condições encontradas nela própria. Por conseguinte, para o poder ser indivisível, único e perpétuo, é também imprescindível uma monarquia constitucional e hereditária (concepção mais acertada para Donoso em todos os períodos de sua vida política e intelectual) que ofereça maiores poderes à Coroa. O monarca, na verdade, seria o único representante da sociedade, o único poder do Estado;

[...] en su presencia [do monarca] no hay más que súbditos, porque, fuera de la

sociedad, no hay más que pueblo, así también el objeto del poder debe ser la felicidad del súbdito (CORTÉS, 1965, p. 156).

Consequentemente, a sociedade política teorizada por Donoso Cortés estava dividida em duas partes antagônicas, mas interdependentes – o *soberano*, também chamado de *poder* (aquele que comanda) e o *súbdito* (aquele que obedece). O único direito do que detém o poder é comandar, todas as suas outras atividades são obrigações. Da mesma forma, mas em sentido oposto, a única obrigação dos súditos é obedecer, sendo o resto direitos.

[...] Un solo derecho confiere el poder; una sola obligación constituye el súbdito; aquel derecho es el derecho del mando, y esta obligación es la obligación de la obediencia. Conceded al súbdito todos los derechos posibles; todos los derechos posibles no le convertirán en poder si no le despojáis de la obligación de la obediencia y si no le dotáis con el derecho del mando. Imponed al poder todas las obligaciones posibles; todas las obligaciones posibles, si no le imponéis también la de la obediencia, despojándole del mando, no podrán convertirle jamás en súbdito ni le despojarán de su corona (CORTÉS, 1965, p. 156).

O que nosso autor pretendia era responder ao que, em sua opinião, se tratava de um *problema de ingovernabilidade*. De fato, com a confusão política instalada em terras espanholas, em meados do século XIX, Cortés acreditava que essa situação não teria chegado a um ponto tão grave se, entre outras razões, o rei possuísse poderes plenos de direção, a fim de se fazer cumprir em todos os cantos do reino as suas aspirações, e tão somente elas.

É coerente, então, que Donoso – preocupado com a governabilidade – não se preocupasse em exigir dos súditos mais do que a obediência ao monarca, deixando todos os outros espaços da vida abertos ao desenvolvimento de suas individualidades. Ele não estava (ao menos nesses primeiros escritos) preocupado com as ideias particulares e as opiniões pessoais daqueles que recebem ordens, contanto que obedeçam à voz de comando; voz esta unívoca. Portanto, em nenhuma hipótese, o autor pretendia que o soberano fosse capaz de esquadrihar mentes, propondo uma homogeneização extrema da sociedade em todos os aspectos. Assim, pois, a obrigação dos indivíduos é obedecer ao soberano, e somente essa.

As ideias de Donoso Cortés vão, até aqui, ao encontro do que Andrew Vincent (1995, p. 77-78) aponta como uma das características do pensamento conservador. Segundo ele, no conservadorismo, uns nasceram para liderar e outros para obedecer, lembrando a dicotomia *soberano versus súdito* de Cortés. Além disso, Vincent (1995, p. 85ss) chama a atenção para o governo, do ponto de vista conservador, que não deve ser fraco, mas sólido o suficiente para lidar com a ordem e ser equilibrado.

Em termos mais simples, não se cria no Constitucionalismo Liberal, mas sim nas propostas que conseguiram funcionar. E isso ficou visível quando, em 1843, novamente eleito por Badajoz, Cortés defendera uma mudança na Constituição Espanhola, permitindo que D. Isabel ascendesse ao trono com 13 anos, e não com 14, como rezava o texto constitucional.

Em outras palavras, uma vez que acreditava ser necessária a figura de uma rainha (e não apenas a de uma regente, como era D.^a Maria Cristina) como um elemento de coesão e unificação no Reino, apaziguando os conflitos que ali ocorriam, não haveria porque não ignorar o texto constitucional⁶.

Logo, Donoso enxergou o fato como superior à lei. Suas intervenções obtiveram sucesso e Isabel II foi proclamada Rainha da Espanha em oito de novembro de 1843. Por fim, os esforços de Cortés nesse sentido foram premiados pela família real, tornando-se secretário particular da jovem rainha, além de poder contar com uma série de outros cargos importantes, como, por exemplo, recebendo o título honorífico de *Marquês de Valdegamas*. O documento *Historia de la regência de Maria Cristina* (1843) (CORTÉS, 1970, p. 993), do mesmo modo, apoiou a empreitada, sempre exaltando a monarquia hereditária e o cristianismo, desconfiando da liberdade individual e da razão humana.

Os anos que se seguiram representaram uma reviravolta no quadro político espanhol. A Rainha Isabel II, em 1844 e sob os auspícios de uma conjuntura favorável, embora não totalmente estável, nomeou para o cargo de presidente do governo o general

⁶ “Art. 56. *El Rey es menor de edad hasta cumplir catorce años. (...) Art. 57. Cuando el Rey se imposibilitare para ejercer su autoridad, o vacare la Corona siendo de menor edad el inmediato sucesor, nombrará las Cortes, para gobernar el Reino, una Regencia, compuesta de una, tres o cinco personas*” (ESPANHA. Constituição (1837), in: ARTOLA, 1997, p. 450).

Ramón María Narváez (1800-1868). Narváez contava com o apoio de muitos membros importantes do partido *moderado*, os quais também tomaram parte no poder.

Decidiu-se, então, reformar a Constituição de 1837, considerada excessivamente progressista, e criar outra mais conservadora e, sobretudo, mais monárquica. O empreendimento pôde ser feito sem muitos problemas graças à abstenção dos progressistas nas eleições que se convocaram em 1844 e, portanto, não havia oposição. Todavia, surgiu uma oposição de onde menos se podia esperar: do mesmo partido *moderado*, que acabou rachando-se devido a divergências ideológicas entre seus pares.

Com efeito, Joaquín Francisco Pacheco (1808-1865), um amigo de infância de Donoso, seguido por um grupo de deputados que receberam o nome de *puritanos*, se constituíram em um partido independente, porque não queriam que a Carta de 1837 fosse tocada. Mesmo assim, as Cortes nomearam uma Comissão para redigir um novo texto, sendo Donoso Cortés escolhido como seu secretário.

Os documentos *Dictamen sobre el Proyecto de Reforma de la Constitución de 1837 (1844)* e *Discurso pronunciado en el Congreso a propósito de una enmienda al proyecto de la Constitución (1844)* tratam do tema e das discussões estabelecidas na Comissão.

No primeiro texto, Donoso defendeu a mudança na Carta Constitucional como legal, tendo em vista que, segundo ele, caberia ao rei e às Cortes proporem mudanças quando achassem necessárias (CORTÉS, 1970, p. 74). Isso significava a negação da soberania popular, como se o Rei e as Cortes fossem anteriores à própria Constituição, e não por ela definidos. Tal ideia já se encontrava em escritos donosianos mais antigos, quando, ao criticar os teóricos contratualistas, dizia serem a sociedade e o governo elementos que nascem juntos; e não que um governo pudesse ser formado apenas por ideias.

Se o governo representa os anseios da sociedade, deve-se perguntar como é a sociedade. Quais suas características, estruturas e formas, de modo a entendê-la e, a partir daí, descobrir qual governo pode domar as suas necessidades. Para Donoso,

esses elementos definidores da Espanha seria, em primeiro lugar, *a monarquia* – daí ser necessário endossar um projeto de fortalecimento do trono, contrastando-o às assembleias populares soberanas e, com ela, *o catolicismo*. Ambos, monarquia e catolicismo, dessa forma, deveriam ser os grandes protagonistas do espetáculo que teve como clímax a promulgação da Carta de 1845⁷.

Nesse sentido, as várias reformas contidas entre os documentos de 1837 e de 1845 significavam, de fato, um passo a mais em direção à valorização da ordem, da centralização política e do aumento dos poderes do rei. A nova constituição carregava em seu bojo pontos que tinham por importância tanto solidificar as relações Igreja e Estado, quanto estabelecer que as eleições para o Senado fossem feitas somente pelo monarca (sem consultar a lista tríplice dos eleitores⁸), formalizando uma distinção clara entre as duas Casas parlamentares (a Câmara seria eleita e o Senado, vitalício, seria nomeado pelo rei). Ora, far-se-ia um contraponto centralizador às Cortes eleitas pelo voto popular, ainda que censitário.

Em suas próprias palavras,

[...] La Reforma cuenta por adversarios a los que no reconocen a las Cortes, con el rey, la potestad de hacer en las Constituciones políticas aquellas mudanzas y correcciones que aconsejan a veces la variedad de los tiempos y el bien del Estado.(...) Las Cortes con el rey son la fuente de las cosas legítimas (CORTÉS apud HERRERO, 1956, p. 7).

Catolicismo – a interpretação espanhola através da História

⁷ A Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1845 manteve as garantias individuais do texto de 1837, embora, segundo Valverde (in: CORTÉS, 1970, p. 79), tenha representado “um passo atrás no liberalismo”. Suprimiu-se a soberania popular, o Senado passou a ser indicado pela Coroa, juntamente com uma série de outras prerrogativas de cunho centralizador. Por fim, no âmbito religioso, “Art. 11. *La Religión de la Nación española es la Católica, Apostólica, Romana. El Estado se obliga a mantener el culto y sus ministros*” (ESPAÑA. Constituição (1846), in: ARTOLA, 1997, p. 412).

⁸ Eis o texto Constitucional de 1837: “Art. 15. *Los senadores son nombrados por el Rey a propuesta en lista triple de los electores que en cada provincia nombran los diputados a Cortes*” (ESPAÑA. Constituição (1837), in: ARTOLA, 1997, p. 426). Já na Carta de 1845 rezava-se o seguinte: “Art. 14. *El número de senadores es ilimitado; su nombramiento pertenece al Rey. (...) Art. 15. El nombramiento de los senadores se hará por decretos especiales y en ellos se expresará el título en que, conforme al artículo anterior, se funde el nombramiento* (ESPAÑA. Constituição (1845), in: ARTOLA, 1997, p. 425-426).

Em 1838, ainda no clima de desfavor à Constituição progressista, Donoso concebeu uma nova inflexão em seu pensamento: o *ecletismo* (o *equilíbrio* ou o *caminho do meio*) é pior do que as posições radicais. É necessário escolher um dos lados e defendê-lo com todas as forças. Claro está que ele não escolheria o carlismo (agonizante), tampouco o liberalismo radical (inviável), mas sim o *catolicismo político*.

Nos textos *España desde 1834* y *De La Monarquía absoluta en España*, ambos de 1838, vê-se avançar sua mutação ideológica. Este fato o fez aproximar-se ainda mais da Rainha Regente Maria Cristina, diante das hostilidades dos progressistas.

No primeiro escrito, Donoso se mostrava bastante preocupado com a situação belicosa em seu país. A guerra civil arrasava as regiões do norte e não havia com o que contar dos aliados estrangeiros. O clima político e econômico não era dos melhores, e os sucessivos governos liberais não conseguiam por um fim ao problema, haja vista os rachas internos dentro do partido *progressista*.

Diante disso, Cortés buscou, como de costume, analisar a história da Espanha, tentando desvendar o que chamou de *espírito* das instituições. A partir daí, seria possível criar um projeto de governo compatível com elas no presente. Assim diz o nosso autor:

[...] Las instituciones políticas son las formas (...) de las sociedades; la ley de la perfectibilidad y del progreso es la ley de las primeras, porque lo es de las segundas. (...) La Monarquía absoluta ha debido desaparecer entre nosotros; (...) pero (...) no ha desaparecido porque sea una forma y gobierno igualmente condenada por la razón en todos los períodos de la Historia, sino porque, adecuada a la sociedad de ayer, no lo es a la sociedad de hoy, porque no puede ser adecuada a todas las sociedades. La Monarquía constitucional ha debido ser y ha sido su heredera, no porque sea la mejor de todas las formas posibles, no porque sea el último límite del entendimiento humano, sino porque es la forma más adecuada y conveniente a la sociedad em que vivimos y al grado de civilización a que han llegado los pueblos (España desde 1834, in: CORTÉS, 1970a, p. 527).

Donoso, portanto, considerava a história “fonte e origem de toda legitimidade”, devendo-se julgar as instituições em suas circunstâncias, e não simplesmente transformá-las, a partir da transposição de valores contidos apenas no mundo das ideias. Isso corrobora o seu ceticismo com relação às aspirações liberais radicais, sem levar em consideração os costumes e os aspectos típicos de cada sociedade.

Os escritos: *Estado de las relaciones entre Francia y España explicado por el carácter de las alianzas europeas*; *Filosofía de la Historia* – Juan Bautista Vico e *Consideraciones sobre el cristianismo*, todos eles também de 1838, embora tivessem o seu caráter próprio, faziam parte da mesma estrutura que suportava os demais documentos citados acima: por meio das características da Espanha, ao longo do tempo, seria possível encontrar leis que trouxessem estabilidade às suas instituições.

Na visão de Donoso Cortés, um desses elementos peculiares da sociedade humana, em geral, e da sociedade espanhola, em particular, era o seu *carácter eminentemente religioso*. Todos os homens, em especial os espanhóis, devem suas ideias e seus valores às concepções religiosas, mais especialmente ao catolicismo. Era mais do que coerente, então, que o pensador procurasse levar as doutrinas da Igreja para o campo da política.

Não é de se estranhar que, a partir dessas conclusões, fosse feita uma crítica a três momentos históricos que ele havia elogiado anteriormente: a *Reforma Protestante*, a *Filosofia das Luzes* (sobretudo ao modo francês) e a *Revolução Francesa*. Isso se deu posto que, segundo ele, ao emancipar a razão humana, os três eventos deixaram de lado a fé, criticando instituições fundamentais como a Igreja, os homens de autoridade e propondo reformas sem precedentes.

[...] Enflaquecida la Iglesia católica con la escisión de la Iglesia protestante, y la Iglesia protestante con las discórdias que atesoraba en su seno, el principio, que cuando fue un fue el principio dominante en los consejos de los príncipes y en el corazón de las naciones, quebrantada su poderosa y magnífica unidad, abandonó el império de la Europa, y entrando (...) en un augusto reposo, dejó libre el campo para que nuevos principios y nuevos intereses se señoreasen de la tierra. [...] Entonces sucedió que la filosofía, buscando el porqué de todas las cosas, quiso averiguar el porqué de todas las instituciones políticas, religiosas y sociales, y citó ante su augusto tribunal a los reyes, a los sacerdotes y a los pueblos. Y como, por una parte, el porqué de estas instituciones estaba escrito en una esfera más alta que la suya, y como, por otra, la filosofía negaba todo lo que estaba fuera de su jurisdicción y dominio, negó el porqué de todas las instituciones existentes, las desdeñó como absurdas, las condenó como monstruosas y las execró como opresivas y arbitrarias. [...] Así, la revolución francesa debía ser lógicamente el sangriento comentario y el término providencial de la emancipación de sus extravíos. (...) en presencia del nuevo símbolo de la nueva fe que sus fanáticos sectarios querían imponer a todas las gentes con la espada y con el fuego (...)

los reyes temían por su poder, los pueblos por sus creencias, y todos por las antiguas y veneradas instituciones que había sancionado la Historia, que se habían identificado ya con las costumbres como obra lenta y trabajada de sabiduría de las generaciones pasadas y como resultado del transcurso de los siglos (Estado de las Relaciones diplomáticas entre Francia y España explicado por el carácter de las alianzas europeas, in: CORTÉS, 1970, p. 584-586).

Nesses trechos do *Estado de las relaciones diplomáticas (1838)* pode-se perceber como Cortés não concordava que o antagonismo e a difusão de ideias diversas fosse benéfico para a sociedade. Muitos princípios contrários, em vez de se harmonizarem, poderiam tornar a vida social um grande caos, por isso sua crítica à Reforma e ao fim do predomínio da Igreja nas mentes europeias do século XVI.

Donoso estava olhando para a Espanha de sua época e via emergirem ideias, leis e reformas numerosas, as quais, apesar de conterem elementos positivos, não conseguiam, a seu ver, amenizar as dificuldades. O mais sensato a se fazer, portanto, era propor uma única voz de comando, baseada não na razão pura e simples, mas nos costumes estabelecidos (NISBET, 1987, p. 48), a saber, a defesa do governo monárquico hereditário (como feito até então) e dos princípios eclesiásticos. Não porque sejam eternos ou válidos para todas as sociedades, mas porque representavam o caráter espanhol em sua forma mais pura.

O artigo *Consideraciones sobre el cristianismo (1838)* corroborou o que vinha sendo dito. A religião é um elemento importante da sociedade espanhola (e também da europeia) e, dessa forma, não se pode pensar em política sem ela. Por isso, o texto tratava-a como “única que pode servir de indestrutível fundamento às sociedades humanas” contra as revoluções, “a mais alta filosofia”, “uma civilização completa” (CORTÉS, 1970, p. 653ss).

A conclusão da obra é evidente: quando, em uma sociedade, não se unem as crenças dos espíritos, então há desordem. Durante a Idade Média, segundo Cortés em seus *Antecedentes para la inteligencia de la cuestión de Oriente (1839)*, isso não acontecia, por isso (e somente por isso) aquele período histórico foi visto como o lugar onde se restaurou a noção de autoridade pública, de unidade e de consistência, valores que o próprio Cortés estava buscando para a sociedade de seu tempo.

Outros documentos atestam a mesma preocupação: *Proyecto de ley sobre estados excepcionales presentado a las ultimas Cortes por el ministro de diciembre (1839)*, *De la intervención de los representantes del pueblo en la imposición de las contribuciones (1839)* e *Correspondencia con la Reina María Cristina sobre la tutela de sus hijas (1841)*.

Foi dessa mesma época (1839) a viagem de Cortés à França, onde manteve contato com obras de autores tradicionalistas franceses, como Joseph De Maistre, as quais lhe serviriam de bastante inspiração para as suas obras de finais da década de 1840 e início da década de 1850.

Donoso aceitou as influências do pensador francês, pois procurou reafirmar a ordem católica no mundo, “perdido em seu racionalismo exacerbado”. Disso decorria que somente uma cultura católica poderia dar conta de suportar as contradições humanas. Porém, a presença de De Maistre – defensor da monarquia por direito divino – deve ser analisada com cautela, já que dois anos antes assim dizia Donoso Cortés:

[...] Los defensores del derecho divino dicen: ‘el monarca es el poder social’. Cierto; pero añaden: ‘el súbdito no debe tener derechos en su presencia, porque despojarle de la plenitud de los derechos es despojarle de la plenitud de la soberanía’. Absurdo; porque aunque le despojeis de todos los derechos, aunque le abrumeis com todas las obligaciones, conservará pleno su poder e intacta su soberania si no le imponéis la obligación de la obediencia, si no le despojais de su derecho de mando (Principios sobre el proyecto de ley fundamental, in: CORTÉS, 1965, p. 157).

Ao contrário das monarquias por direito divino, sua admiração estava centrada nos regimes monárquicos espanhóis (sob a influência da também importantíssima Igreja Católica), tida como uma instituição secular e que perdurava já por vários séculos. Tal fato ficou expresso no texto a seguir:

[...] España, señores, ha sido siempre una Monarquía: esa Monarquía en toda la prolongación de los tiempos, ha sido una Monarquía democrática. ¡La Monarquía! Ved ahí para nosotros la realidad política. ¡El catolicismo! Ved ahí para nosotros, para todos, pero especialmente para nosotros, la verdad religiosa. (...) Cuando yo hablo de la Monarquía democrática, el Gobierno democrático, no hablo de la Monarquía de las turbas. La Monarquía democrática – ésa es su definición en aquel momento – es aquella en que prevalecen los intereses comunes sobre los intereses privilegiados, los intereses generales sobre los intereses aristocráticos. Esta es la Monarquía

democrática (CORTÉS apud HERRERO, 1956, p. 7).

Vê-se aqui que, do ponto de vista de Donoso Cortés, democracia é sinônimo de governo exercido *para o povo*, isto é, em prol dos interesses da maioria, ainda que tal governo não seja necessariamente exercido *pelo povo*. Por defender a monarquia, acredita serem os dirigentes do Estado o próprio rei e os deputados e senadores nas Cortes: uma apologia à monarquia hereditária constitucional. Essa noção de democracia é divergente da que propõe Norberto Bobbio (1988, p. 8): “forma de governo na qual o poder está nas mãos da maioria”, ou seja, o termo diz respeito à participação política.

Mais do que isso, mesmo ao afirmar a necessidade de mudanças e reformas políticas, conferindo maiores poderes ao rei, Donoso foi categórico ao dizer que as mesmas não poderiam ser dirigidas por quaisquer pessoas, nem mesmo pela própria sociedade de um modo geral. Ao contrário, deviam ser guiadas por meio daquelas instituições que *sempre as fizeram*, donde vem a sua legitimidade.

Assim, o que o pensamento ilustrado, em sua busca individual da verdade contra a tradição, chama de *crendices* e as *superstições*, na acepção de Donoso Cortés correspondia ao que ele mesmo chama de *espírito das instituições*. Este conceito pode ser equivalente ao que Edmund Burke (2017) chama de *preconceito*, já que ambos são entendidos como ideias compartilhadas pela maior parte das pessoas que compõem o corpo social. Ou seja, todos aqueles aspectos intrínsecos a uma determinada formação social, tidos como o resultado mais proveitoso para as necessidades e as problemáticas dos homens.

Longe de ser encarado como uma desvantagem, tanto o *preconceito* de Burke quanto o menos pejorativo *espírito* donosiano são importantes para a sociedade. Isso na medida em que, ao conhecê-los através da análise histórica, os homens políticos podem propor reformas, leis ou soluções que vão ao seu encontro.

Conhecer o *espírito* de uma organização social que está passando por problemas (como a Europa e a Espanha dos anos 1830-40) seria tão essencial quanto conhecer o tipo físico de uma pessoa doente. Como nenhuma pessoa é biologicamente igual à outra, nem sempre o mesmo medicamento tem o efeito desejado para curar uma

determinada patologia. Da mesma forma, como nenhum povo possui o mesmo *espírito* ou os mesmos *preconceitos* do que os demais (não obstante possa haver similitudes), nem sempre as mesmas soluções (leis, reformas, direitos) podem servir a uma determinada problemática política (desorganização social, pobreza, instabilidade, ingovernabilidade).

A divinização das estruturas sociais

A esmagadora maioria dos analistas de Juan Donoso Cortés, em especial Santiago Herrero (1953 e 1956) e Carl Schmitt (1996), alega que, a partir da metade da década de 1840, o autor passou por um período que pode ser classificado como transformação, ou ainda, *conversão*. Já que renunciaria às premissas liberais até então defendidas (o que não é verdadeiro, segundo a nossa visão), passando a abraçar a religião católica tanto do ponto de vista espiritual e pessoal, quanto do ponto de vista político e social.

Herrero (p. 9-10) coloca o primeiro sinal dessa suposta transformação em um escrito donosiano chamado *Las Reformas de Pio IX*, ou simplesmente, *Pio IX* (1847), que trata a respeito de algumas medidas, supostamente liberais, tomadas por esse papa nos Estados Pontifícios. É verdade afirmar que o autor, diferentemente dos que defendem um *Donoso pré e pós-catolicismo*, deixa claro dizendo que Donoso sempre esteve ao lado dessa religião. Quando muito, apenas o aprofundou, levando-o para o campo político. Mesmo assim, une sua voz ao coro dos que esquecem que o pensador apoiou as causas papais, sem se colocar ao lado dos absolutistas.

Uma visão mais atenta a respeito de Cortés não poderia concordar com as análises de Herrero, haja vista que a questão da religião se fazia presente há bastante tempo nos escritos donosianos. E, em quase todos eles, como já foi dito, estava em questão o problema da ingovernabilidade e da falta de unidade política na Espanha. Em *Las Reformas* isso também ficou claro:

[...] Dad unidad a España, extinguid las discórdias que enloquecen a sus hijos, y España volverá a ser lo que fue en la guerra de la Independencia, lo que fue en tiempo de Felipe II. Dad unidad a

España, y tremolarán en Lisboa los pendones de Castilla, y se derramarán por el mar de ella conocido las naves castellanas, y ceñiremos con nuestros brazos al África, esa hija acariciada del sol, que es esclava del francés y que debiera ser nuestra esposa (CORTÉS, 1965, p. 189).

Assim sendo, a questão que Donoso pretendia solucionar era ainda a mesma desde o final da década de 1830. Igualmente, o recurso de que tomou posse para que isso acontecesse era idêntico – a religião cristã.

Nesse sentido, as verdades não poderiam ser obtidas por meio do antagonismo, mas da unidade – da monarquia, do catolicismo e dos costumes – o que Donoso já havia dito. A questão da crítica à Reforma e à Revolução Francesa, que se tornará constante até o fim de sua vida, também já existia. Elas são criticadas, pois previam a crença absoluta na razão contra a tradição, o que para Donoso era um erro gravíssimo.

As obras *Discurso sobre la Dictadura* (1849), *Discurso sobre Europa* (1850) e *Discurso sobre la situación de España* (1850) caminhavam por essa mesma via. Todas pretendiam ordenar a monarquia espanhola, que para Donoso estava em uma situação de crise, devido à falta de autoridade e à abundância de ideias e discussões vãs. Junte-se a isso o medo de Cortés diante das Revoluções de 1848 na França, destino principal de suas viagens ao exterior; bem como da oposição liberal feita ao governo Narváez, na Espanha (VALVERDE, 1970, p. 58-59).

Se a sociedade está em perigo, pensava Donoso, deve-se lançar mão de algo que a salve, como, por exemplo, a ditadura. No entanto, ela não deve ser um instrumento permanente, e sim passageiro, até que as infecções que se alastram pelo corpo social sejam inoculadas (*Discurso sobre la Dictadura*, in: CORTÉS, 1965, p. 217).

Assim, as soluções que propunha passavam ao largo do campo político, se encontrando no catolicismo. Tal instituição, ao mesmo tempo, conseguiu dotar os soberanos de mansidão e liberalidade; os súditos de obediência e caridade; e a coletividade inteira de unidade e moral. Todos esses elementos juntos permitiriam que a sociedade (espanhola) alcançasse a felicidade e progredisse.

A seguir, daremos três exemplos, retirados de três obras diferentes – *Ensayo sobre el catolicismo, el liberalismo y el socialismo* (1851), *Carta a la Reina María Cristina*

(1851) e *Carta al Cardenal Fornari sobre los errores de nuestro tiempo* (1852), cada qual enfatizando como o cristianismo servia a Donoso de três formas: no governo, nos indivíduos e em seu conjunto. Então, pode-se dizer que os três textos compartilhavam de um mesmo arcabouço.

Sobre o poder (do governo) e a obediência (dos súditos) e sua sacralidade, no *Ensayo*:

[...] Todos ganaron con esta revolución dichosa [o surgimento do cristianismo]: los pueblos y sus gobernadores; los segundos, porque no habiendo dominado antes sino sobre los cuerpos por el derecho de la fuerza, gobernaron ya los cuerpos y los espíritus juntamente, sustentados por la fuerza del derecho; los primeros, porque de la obediencia del hombre pasaron a la obediencia de Dios, y porque de la obediencia forzada pasaron a la obediencia consentida (CORTÉS, 1965, p. 289).

Sobre a desigualdade natural dos indivíduos, e a necessidade do exercício da caridade cristã para resolver os problemas sociais, na *Carta a la Reina*:

[...] Pobres y ricos ha habido siempre en el mundo; lo que no ha habido en el mundo hasta ahora es guerra universal y simultanea entre los ricos y los pobres. Las clases menesterosas (...) no se levantan hoy contra las acomodadas, sino porque las acomodadas se han resfriado en la caridad para con las menesterosas. Si los ricos no hubieran perdido la virtud de la caridad, Dios no hubiera permitido que los pobres hubieran perdido la virtud de la paciencia. La pérdida simultanea de esas dos virtudes cristianas sirve para explicar los grandes vaivenes que van dando las sociedades y los ásperos estremecimientos que está padeciendo el mundo (CORTÉS, 1965, p. 516).

Sobre o desaparecimento dos valores cristãos na sociedade moderna, dando lugar a um utilitarismo profundo – ambiente aberto às revoluções, na *Carta al Cardenal Fornari*:

[...] Descartado (...) todo lo que es sobrenatural y convertida la religión en un vago deísmo, el hombre que no necesita de la Iglesia (...), ni de Dios (...) convierte sus ojos hacia la tierra y se consagra exclusivamente al culto de los intereses materiales. Ésta es la época de los sistema utilitarios, de las grandes expansiones del comercio, de las fiebres de la industria, de las insolencias de los ricos y de las impaciencias de los pobres. Este estado de riqueza material y de indigencia religiosa es seguido siempre de una de aquellas catástrofes gigantescas que la tradición y la historia graban perpetuamente en la memoria de los hombres. (...) Consiste esto en que es imposible de toda imposibilidad impedir la invasión de las revoluciones y el

advenimiento de las tiranias, cuyo advenimiento y cuya invasión son una misma cosa (CORTÉS, 1965, p. 530-31).

Da publicação do *Ensayo*, tido como seu escrito mais importante, Donoso viaja novamente à França, onde, após um fugaz período republicano, é restaurada a monarquia com Luís Napoleão (1808-1873). Ali, certamente, tornou-se testemunha ocular dos movimentos populares e operários, das lutas sindicais, do nascimento e desenvolvimento do socialismo, do anarquismo e do comunismo (HOBSBAWM, 2012).

Os problemas políticos afluíam, e Donoso não ficou alheio a eles, como já era de seu estilo. Todavia, o inchamento das cidades, a carestia e a miséria popular também lhe influenciaram, a ponto de tratar dessas questões em quase todos os escritos até 1853, ano em que morreu. Diferentemente da via liberal ou socialista, que propunham a luta política, as leis, as greves, ou mesmo a tomada revolucionária do poder, a solução donosiana para tais moléstias encontrava-se na religião. Em última instância, os problemas sociais – posto que originariam as revoluções se não fossem contidos – eram também problemas de ingovernabilidade, isto é, políticos.

Como não acreditasse mais na felicidade humana por meio da razão iluminista, Donoso defendeu a prerrogativa do monarca – representante de uma instituição secular e provada pela história – em exercer a caridade e dar o exemplo a ser seguido por todos. Já que os indivíduos não seriam iguais entre si, há uns caberia mandar e proteger (o rei, o *pai da nação*); há outros caberia obedecer e gozar de condições suficientes para que não houvesse distúrbios e a sociedade parasse no tempo. Eis a utopia de Juan Donoso Cortés, às vésperas de sua morte.

Referências bibliográficas

Obras completas

ARTOLA, Miguel (org.) *Historia de España: La Burguesia revolucionária (1808-1874)*. Madrid: Alianza, 1997.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Campinas: Vide Editorial, 2017.

CORTÉS, Juan Donoso. *El pensamiento político hispanoamericano*. Buenos Aires: Depalma, 1965.

CORTÉS, Juan Donoso. *Obras completas*. Madrid: La Editorial Católica, 1970. – Biblioteca de Autores Cristianos.

HERRERO, Santiago G. *Donoso Cortés y su teoría política*. Badajoz: [s.n.]; 1953.

HIRSCHMAN, Albert O. *A retórica da intransigência: perversidade, futilidade, ameaça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

NISBET, Robert. *O conservadorismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1987.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo: antigo e moderno*. São Paulo: É Realizações, 2014.

SCHMITT, Carl. *Interpretación Europea de Donoso Cortés*. Madrid: Rialp, 1963.

VINCENT, Andrew. *Ideologias Políticas Modernas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

Capítulo de obra

VALVERDE, Carlos. Introducción general. In: CORTÉS, Juan Donoso. *Obras Completas*. v. 1. Madrid: La Editorial Católica, 1970. – Biblioteca de Autores Cristianos.

Artigos

HERRERO, Santiago G. Donoso Cortés en su paralelo con Balmes y Pastor Díaz. *Revista de estudios políticos*. Madrid: Centro de estudios políticos e constitucionales. n. 69, 1953, p. 111-140.

PAYNE, Stanley G. Spanish Conservatism (1834-1923). *Journal of Contemporary History*. v. 13, issue 4. A Century of Conservatism, p. 765-89, 1978.

Roney Marcos Pavani. Professor do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Campus Nova Venécia. Mestre em História pela UFES. E-mail: roney.pavani@ifes.edu.br

